

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 1.119, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50069/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.012620/2010-77, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA IMACULADA, inscrita no CNPJ nº 90.856.469/0001-10, com sede em Porto Alegre/RS, em função do descumprimento art. 22, parágrafo único, art. 38-A da Lei 12.101, de 2009; art. 3º, incisos I, II, e IV; art. 10, §§ 1º a 7º, art. 25, § 2º, art. 27, art. 29, inciso I, alínea "b", inciso II, alíneas "a" "d" e "e" do Decreto nº 7.237/10; NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5, 10.19.2.6 e NBC TG 26 e ao art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920 de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

(Publicação no DOU n.º 249, de 30.12.2015, Seção 1, página 111)